



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

NOTA Nº 209/2012/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando nº 352213406

ENTIDADE: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento

NOME DO PLANO: Regulamento do Plano de Benefícios BANESPREV I

CNPB DO PLANO: nº 1987.0001-29 **SITUAÇÃO DO PLANO:** ATIVO/EM EXTINÇÃO

MODALIDADE DO PLANO: BD

PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS: Renda vitalícia ou pagamento único.

PATROCINADOR (ES) ou INSTITUIDOR (ES) ENVOLVIDO (S):

1. PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S.A.
2. ISBAN BRASIL S.A.
3. SANTANDER S.A. - SERVICOS TECN., ADM. E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
4. SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS
5. CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
6. BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08/2004 e Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011.

OBJETIVOS DAS ALTERAÇÕES:

Entidade justifica alterações ao regulamento do plano conforme descrições abaixo:

- Exclusão da taxa real de juros atuarial, uma vez que essa é definida na Nota Técnica Atuarial, DRAA e Plano Anual de Custeio;
- Alteração da razão social de alguns Patrocinadores;
- Padronização da nomenclatura do órgão responsável de supervisão e fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC;

SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:

Entidade propõe as seguintes alterações ao regulamento do plano:

- Artigos 2º, 16 e 23: Adequação de redação, tendo em vista a alteração da razão social dos Patrocinadores;
- Art. 54: Adequação de Redação, tendo em vista a exclusão do Parágrafo Único do Artigo 57;
- Art. 57: Adequação de Redação, uma vez que o Órgão é a PREVIC. Exclusão do Parágrafo, uma vez que a Taxa de Juros é definida na Nota Técnica Atuarial, DRAA e no Plano Anual de Custeio;
- Art. 64: Adequação de Redação, uma vez que o Órgão responsável pela Aprovação atualmente é a PREVIC;

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS:

Quadro Comparativo

O art. 17 da Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011, estabelece que:

“A EFPC deverá anexar ao requerimento de análise eletrônica o texto consolidado na íntegra e o quadro comparativo com textos vigente e proposto somente dos dispositivos modificados, com a devida justificativa para cada item alterado, contendo o respectivo motivo e fundamento legal, bem como eventual referência a dispositivo relacionado.

Parágrafo único. Será facultativa a inclusão, no quadro comparativo, de itens modificados apenas para atualização de numeração ou referência.” – grifo nosso;

1. Desta forma, solicitamos que a entidade envie o quadro comparativo constando apenas dos

Proteção para o Trabalhador e sua Família



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

itens alterados, em conformidade com o que a norma estabelece.

Expediente Explicativo

O art. 5º, § 1º da Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011, estabelece que:

“Em todos os processos submetidos à análise da Ditec a EFPC deverá descrever de maneira circunstanciada no expediente explicativo do pedido o conteúdo e a motivação da proposta, identificando sua natureza, com indicação dos dispositivos alterados, quando for o caso.” - grifo nosso;

2. O Expediente Explicativo enviado pela entidade não traz os dispositivos que estão sendo alterados, em oposição ao que estabelece a Instrução. Pelo motivo exposto, solicitamos que a entidade faça constar em Expediente Explicativo todos os dispositivos que estão sendo alterados, de maneira circunstanciada, atendendo ao que a norma estabelece.

OUTRAS EXIGÊNCIAS:

Regulamento proposto / Artigos 2º, 16 e 23

3. Relação de patrocinadoras, conforme proposto nos Artigos 2º, 16 e 23 do regulamento, é distinta do que consta no sistema CADPREVIC. Assim, a entidade deve proceder aos ajustes necessários de maneira a adequar o regulamento ao que consta no CADPREVIC.

Ressaltamos que a relação das patrocinadoras no corpo do texto do regulamento não é procedimento usual, uma vez que estas já constam nos respectivos convênios de adesão. Assim, uma alteração de patrocinador do plano levaria não só à regularização obrigatória do convênio de adesão, mas também à atualização adicional ao regulamento do plano.

OBSERVAÇÕES: Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do presente processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.

Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em 25/07/2012, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília, 09 de maio de 2012.


Carlos de Carvalho

Especialista em Previdência Complementar – SIAPE nº 19129513

De acordo. Brasília, 17 de maio de 2012.

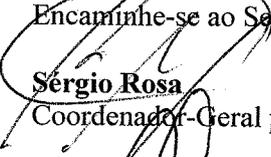
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para Alterações - Substituto, para deliberação.


Paulo César Andrade Almeida

Coordenador – DITEC

De acordo. Brasília, 18 de maio de 2012.

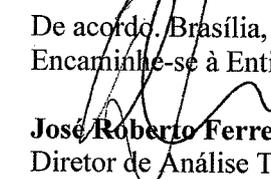
Encaminhe-se ao Senhor Diretor de Análise Técnica para apreciação.


Sérgio Rosa

Coordenador-Geral para Alterações - Substituto

De acordo. Brasília, 21 de MAIO de 2012.

Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.


José Roberto Ferreira

Diretor de Análise Técnica